



PROCESSO : 26.274-9/2017
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente
INTERESSADA : LUIZA BERNADETE FARIA DA SILVA
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em que figura como interessada a Senhora Luiza Bernadete Faria da Silva.

Em sede de análise preliminar, a SECEX Atos de Pessoal e RPPS, manifestou-se pelo registro do Ato 18.571/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

Todavia, o Ministério Público de Contas, por meio dos Pedidos de Diligência 315/2017 e 41/2018, ambos subscritos pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior, sugeriu o encaminhamento dos autos à SECEX de Atos Pessoal e RPPS, para manifestar-se acerca da possível irregularidade na nomeação da servidora para o cargo de Agente Universitário LC 321 D-12, 40 horas semanais.

Dessa forma, a Equipe Técnica, apontou a irregularidade **LB15**, de natureza **grave**, e sugeriu a citação do Gestor para encaminhar a cópia da Revisão do Parecer 1.544/SAJ/SAD/04, que consta no Processo 431.994-1/SAD, de 22/09/2004.

Assim, em 26/07/2018, o Diretor-Presidente do MTPREV foi citado por meio do Ofício nº 640/2018/GCIJMM, para que apresentasse defesa no prazo de 15 (quinze) dias.





Compulsando os autos, verifico que o Gestor, após a citação, teve novos prazos concedidos por mais **28 (vinte e oito) vezes**, sem que apresentasse os documentos pertinentes ao saneamento do feito.

Ainda, em 08/02/2021 (documento digital nº 32450/2021), o Senhor Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência, protocolou novo pedido de dilação de prazo, o qual fora deferido pelo Chefe de Gabinete do Auditor Substituto de Conselheiro Moises Maciel (documento digital nº 33065/2021).

Notificado, o gestor do MTPREV deixou transcorrer o prazo, sem que apresentasse novo pedido de dilação de prazo, tampouco documentos capazes de sanear as irregularidades apontadas pela Equipe Técnica.

Cumpre-me mencionar que a irregularidade consignada neste processo é decorrente da desídia do MTPREV, sob a gestão do Senhor Elliton Oliveira de Souza. Logo, eventual denegação de registro a ato cuja correção não demanda maior complexidade causaria desproporcional prejuízo à beneficiária, na medida em que poderia deixar de receber a sua aposentadoria.

Além disso, o enunciado pela Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal¹, traz que no exame de ato inicial de concessão de aposentadoria ou pensão a relação processual se dá entre o Tribunal de Contas e a Administração.

Assim, diante do exposto, nos termos dos artigos 89, I, e 257 do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com os artigos 59 e 61 da Lei Complementar Estadual 269/2007, **NOTIFIQUE-SE uma vez mais** o Gestor do Mato Grosso Previdência, Senhor Elliton Oliveira de Souza, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Relatório Técnico de Defesa (documento digital nº 77999/2019) para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, manifeste acerca das irregularidades apontadas no citado relatório, **advertindo-o** que o silêncio implicará na imposição de multa, assim como na formalização de requerimento por este Relator para adoção das demais providências cabíveis nas esferas administrativa e judicial.

¹ Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Nos termos do artigo 263 e § 3º do artigo 264 do RITCE-MT, informo que os prazos serão computados em dias úteis.

Oficie-se e, após, encaminhem-se os autos à G. C. P. Diligenciados para o aguardo da documentação ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 16 de junho de 2021.

(assinatura digital)²

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

²Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

